DENTRO DOS MUROS HÁ UMA ESCOLA QUE DEMORA: EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO ENSINO DE LÍNGUA ESPANHOLA

Sandro Rogério Melros de Oliveira Rios Advogado e Professor de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão

RESUMO

O presente trabalho tem o fito de construir um estudo da inclusão de alunos com deficiência na realidade de escola pública. A abordagem tem como base a interpretação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), de acordo com a hermenêutica, a partir das legislações pátrias em torno do tema em tela. O estudo deu-se em torno dos alunos de Língua Espanhola com deficiência e como esse estudo se dimensiona como proposta inclusiva. Os objetivos atam-se à necessidade de análise de como a Língua Espanhola tem sido ofertada na escola, cujos alunos têm deficiência e, por conseguinte, uma dificuldade de apreensão de uma língua estrangeira. Assim, pretende-se identificar as estratégias didáticas para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão. Ensino e Aprendizagem. Pessoa com Deficiência.

ABSTRACT

The present work has the purpose of constructing a study of the inclusion of students with disabilities in the reality of public school. The approach is based on the interpretation of the Law of Guidelines and Bases of National Education(Law no. 9,394 / 96) and the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Law no. 13,146 / 2015), in accordance with the hermeneutics, based on the national legislation on the issue on the screen. The study was carried out around students of Spanish Language with disabilities and how this study is defined as an inclusive proposal. The objectives are based on the need for analysis of how the Spanish Language has been offered in school, whose students have a deficiency and, therefore, a difficulty in learning a foreign language. Thus, it is intended to identify didactic strategies to assist in the teaching and learning process.

KEYWORDS: Inclusion. Teaching and Learning. Disabled person.

1. Considerações iniciais

A inserção do estudo de Língua Espanhola - LE, voltadas para alunos com deficiência, surgiu a partir de uma reflexão sobre a prática do ensino de língua estrangeira e as perspectivas da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). No tocante ao tratamento de alunos com deficiência, a legislação maior da educação destaca a denominação de educação especial, a fim de alcançar os anseios de uma educação que consiga oportunizar o ensino de modo mais elaborado e, por conseguinte, ofertar condições de igualdade na educação. A referida lei, em seu artigo 58 estatui que

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (BRASIL, 2018)

O legislador tenta, ante a complexidade do tema, definir a educação especial. Todavia, há muito para se entender, desvendar e acrescentar ao conceito, tendo em vista a multiplicidade de deficiências e os cuidados que advêm como consequência da oferta de educação. O parágrafo 1º. do artigo anterior coloca a educação num patamar difícil de ser alcançado quando diz que "Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial." Essa garantia, no entanto, não consegue ser devidamente atendida, pois esbarra em vários obstáculos nos diversos entes da federação brasileira: escolas mal administradas, ausência de gestão adequada dos recursos e de pessoal, professores sem formação na atenção de alunos com deficiência, entre vários outros percalços.

Nessa sequência, o artigo 59, acompanhando o texto anterior, esclarece sobre a necessidade um atendimento especializado àqueles que demandem de uma atenção diferenciado da grande maioria dos alunos, quando determina que

- **Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
- I currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do

ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora:

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 2018).

A educação, nos moldes especiais, visa demonstrar as condições em que os alunos com deficiência são recepcionados em escolas públicas e particulares em Palmeira dos Índios. No trabalho em tela, importa saber como são tratados os alunos com deficiência em escola pública estadual. Para isso, pretende-se identificar na legislação pátria – basicamente às voltadas à educação e às pessoas com deficiência – o tratamento dispensado ao ensino especial.

O estudo faz-se necessário ante a visibilidade que a temática suscita. Na verdade, há muitos trabalhos tratando da deficiência auditiva e deficiência da visão. Todavia, alunos com outras limitações físicas e/ou cognitivas não são representados, o que se busca averiguar no estudo em tela. Pretende-se colaborar com a identificação à sociedade de condições de ensino de língua espanhola a alunos com deficiência.

Muitas vezes, a imagem do legislador – quando se analisa as leis sobre educação e no cuidado ao indivíduo com deficiência – é hesitante diante do fato de conceituar a condição da pessoa com deficiência. Ao longo dos anos, as leis registram várias denominações: cegos, mudos, aleijados, inválidos, portadores de necessidades especiais, entre outros. Aliás, essas denominações são resultados de séculos de não aceitação da condição do indivíduo que foge ao padrão concebido pela sociedade, na história da humanidade. Mas, ainda há um uso controverso, intimidador, temerário ante aos possíveis posicionamentos de grupos que pregam o politicamente correto. A verdade é que não falar sobre os indivíduos com deficiências redimensiona-os à segregação. Não há, legalmente, inclusive, como aceitar a imobilização dos indivíduos que possuem determinadas dificuldades cognitivas ou de locomoção.

Ocorre que a preocupação – o problema – surgiu em razão de que o tratamento dispensado aos alunos com necessidades especiais sempre foi temerário, para se falar minimamente, no Brasil. Segundo assinala Silva (2002) a

educação especial no Brasil sintetiza o pensamento neoliberal, de modo que o Estado se esforce para não lidar com essas questões no âmbito público e transfira a outrem (organismos não governamentais, sociedades civis organizadas e afins) o papel que cabe majoritariamente ao ente público. Essa situação consta de uma dificuldade ao desenvolvimento de políticas educacionais com vistas ao atendimento de crianças e jovens com deficiência em nosso país.

A partir dessa investigação sobre o aluno com deficiência somou-se o fato de perceber de que modo é ofertada a disciplina Língua Espanhola a esse público. A inclusão é um propósito da política educacional. Nesse contexto, defende-se a ideia de uma educação eficaz para todos, amparando-se no fato de que as escolas - enquanto comunidades educativas - devem atender às necessidades de todos os alunos, sejam quais forem as suas características pessoais, psicológicas ou sociais.

Há muito se percebe – ao menos institucionalmente – que os alunos que necessitam de atendimento especial devem ser tratados com a mesma condição e, quando possível, nos mesmos espaços que os demais alunos regulares. Em razão dessa determinação legal, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as instituições públicas e particulares tiveram que se adaptar a esse novo entendimento. Todavia, o que se adota entre teoria e prática, entre determinação legal e cumprimento efetivo muitas vezes não se coadunam. Nesse sentido, nossa investigação demanda as condições em que os alunos com deficiência têm acesso a aulas de Língua Espanhola em escolas públicas de Palmeira dos Índios, mais precisamente em escolas que oferecem a disciplina no ensino médio, quais sejam instituições públicas estaduais.

Pretende-se, assim, identificar na legislação pátria – basicamente as voltadas à educação e às pessoas portadoras de necessidades especiais – o tratamento dispensado ao ensino especial. O trabalho é intenso, mas profícuo na identificação do compromisso e a efetivação da política de ensino de língua espanhola. Defende-se uma investigação voltada à igualdade de oportunidades, com um olhar humanizado para as desigualdades em razão da assimilação da LE.

2. Educação de aluno com deficiência: breve histórico nacional

A condição do aluno com deficiência em seu direito legítimo ao ensino de línguas estrangeiras (LE), particularmente, a Língua Espanhola no Brasil torna-se

extremamente relevante ao espaço escolar. Efetivamente, pautado pela legislação brasileira que identifica o indivíduo com deficiência como cidadão pleno de igualdade. No art. 4º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, "Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação" (BRASIL, 2017). Há um avanço na causa do aluno com deficiência. Todavia, pode-se considerar uma conquista muito recente, o que implica em demora na consolidação de uma política realizadora de mudanças na vida do indivíduo com deficiência.

O cenário da educação brasileira tem demonstrado uma ligeira mudança na condução da causa dos alunos com deficiência. No entanto, tanto os profissionais da educação, quanto a população em geral ainda está se adaptando às mudanças que a legislação pátria determina. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146 trata da educação como um direito imprescindível, determinando em seu art. 27 que

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2017).

Pode-se realizar a contextualização histórica do advento da educação inclusiva no país. Assim como de como houve influências internacionais na formação de uma política de inclusão no Brasil. A inclusão é um termo assegurado quando se determina que

O processo estabelecido dentro de uma sociedade mais ampla que busca satisfazer necessidades relacionadas com qualidade de vida, desenvolvimento humano, autonomia de renda e equidade de oportunidades e direitos para os indivíduos e grupos sociais que em alguma etapa de sua vida encontram-se em situação de desvantagem com relação a outros membros da sociedade. (PASSERINO; MONTARDO, 2007, p. 4)

Na fala das autoras a ideia de equidade ressoa como uma necessidade constante de se fazer justiça social, de abranger toda a humanidade numa mesma condição de oportunidades em razão de seus direitos. Isso só ganha uma caracterização mais dramática quando se percebe que algumas pessoas são privilegiadas em políticas desenvolvimentistas em detrimento de outras. Sem razão, muitos ainda se encontram às margens da sociedade.

Incluir, portanto, é um ato humanitário. E, sendo assim, o Brasil como acolhedor das políticas de Direitos Humanos advindas da Organização das Nações Unidas – ONU – não deve deixar de abrigar políticas que acolham a educação especial, posto que esta tenha a legitimidade para acolher aqueles que, porventura, encontrem-se fora do atendimento à promoção do indivíduo como cidadão. Para muitos estudiosos do tema, falar em educação especial no Brasil é remontar à rede assistencialista, principalmente, àquelas associadas à Igreja Católica, com as instalações das Santas Casas de Misericórdia no Brasil.

As primeiras instituições voltadas ao atendimento, não necessariamente pedagógico, dos deficientes mentais, surgiram anexadas aos hospitais psiquiátricos. Conforme a Jannuzzi (2004), a primeira instituição especializada apareceu em 1874, no Hospital Juliano Moreira, em Salvador, no estado da Bahia. No Rio de Janeiro, em 1887, a Escola México era criada no Rio de Janeiro proporcionando o ensino regular para deficientes mentais, visuais e físicos.

Através de ações pontuais e polêmicas, num olhar contemporâneo, tiveram início no século XIX para atender as pessoas com deficiência em hospitais e asilos, conforme aponta Fernandes, Schlesener e Mosquera

Os hospitais e asilos de caridade, com objetivos de abrigar, proteger e **educar**, acabavam excluindo-os da convivência social. Cabe ressaltar que, dentro desse contexto histórico, alguns paradigmas surgiram em relação ao movimento das ideologias e organização social das sociedades frente aos indivíduos com deficiência (2011, p.4, grifo nosso).

A história da educação nacional tende a evidenciar exclusão mesmo numa pretensa inclusão dos indivíduos da nação. Então, não é de se aguardar uma tomada de posição governamental mais justa, mais próxima do cidadão de modo isonômico. De qualquer forma, faz-se necessário apontar algumas tomadas de posições oficiais que qualifica o que hoje entendemos como inclusão social.

Segundo a historiadora Jannuzzi (2004), em 29 de agosto de 1835 um Projeto de lei do deputado Cornélio Ferreira França propunha a criação do cargo de professor de primeiras letras em classes para surdos-mudos, tanto no Rio de Janeiro, capital do Império, como nos principais lugares de cada província. O aludido projeto não fora acolhido, fazendo com que o tema fosse adiado por décadas. Assim, pode-se inferir que a evolução na Educação Especial brasileira aconteceu em dois períodos: de 1854 a 1956, onde se destacam as iniciativas oficiais e

particulares isoladas e de 1957 a 1993, onde encontramos as iniciativas oficiais de âmbito nacional.

No período de 1854 a 1956 destaca-se a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, no Rio de Janeiro, primeira medida em relação ao atendimento escolar especial às pessoas com necessidades especiais, concretizada por D. Pedro II em 1854. Em 1890, já no governo republicano passou a chamar-se Instituto Nacional dos Cegos e em 1891, a escola denominou-se Instituto Benjamin Constant (IBC). Foi também D. Pedro II que, três anos após a criação do Instituto Benjamin Constant, fundou em 1857 no Rio de Janeiro o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, o qual em 1957 passou a chamar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

Entre os anos 80 e princípio dos 90, inicia-se no contexto internacional um movimento materializado por profissionais, pais e as pessoas com deficiência. As discussões prosperaram a fim de se findar a lógica de a educação especial ainda encontrava-se fechada, restrita a uma situação sem visibilidade a toda a sociedade. Então, firma-se um movimento nos Estados Unidos chamado de *Regular Education Iniciative* (*Iniciativa* da Educação Regular) - REI, cujo objetivo era a inclusão na escola comum das crianças com alguma deficiência.

A sugestão do REI visava que os alunos, sem exceção, deveriam ser escolarizados na classe de ensino regular, e receber uma educação eficaz nessas classes. As separações por causa da língua, do gênero, ou do grupo étnico minoritário deveriam ser ínfimas. O movimento consistia na defesa da necessidade em aperfeiçoar a educação geral e especial para que se constitua como um recurso de maior alcance para todos os alunos.

Desse modo, conforme apontou Ferreira (1989), o termo "educação especial" ainda se encontrava no Brasil até o final de década de noventa, havendo vários procedimentos para, primeiramente, isolar indivíduos considerados deficientes e serviços centrados na função de efetuar diagnóstico para a identificação, na montagem de arranjos, enquanto que não se discutia currículo e estratégias instrucionais.

Ao isolar os indivíduos em ambientes educacionais segregados, rotulando os de deficientes e tratando-os como crianças pré-escolares, a educação que lhe era oferecida acrescentava-lhes um duplo ônus: o rótulo e estigma da deficiência com a

consequente exclusão social, além da minimização das suas potencialidades através de uma educação de qualidade inferior.

Nessa conjuntura, antes de iniciar um entendimento acerca da história das pessoas com deficiência, acreditamos ser de grande valia citar alguns conceitos utilizados para definir o termo "deficiência", pois no decorrer dos tempos esses conceitos passaram por dimensões valorativas, sempre em consonância com o contexto histórico, socioeconômico e cultural vivenciado naquele determinado momento (FERREIRA; GUIMARÃES, 2003, p.41).

A história da educação especial no Brasil tem se processado de forma paralela ou independente dos movimentos da educação regular. As atuais políticas da educação brasileira preveem, como meta, a institucionalização da universalização do acesso. Todavia, há que se incluir o acesso e permanência na educação dos alunos portadores de necessidades especiais. Na indicação de Falvey e al., "A inclusão não é somente para os alunos com deficiência, mas para todos os alunos, educadores, pais e membros da comunidade" (1995, p.9).

De tal modo que, a propositura atual ata-se à intenção de construir um sistema de ensino (portanto, abrigando escolas públicas e particulares) de qualidade para todos, e ao mesmo tempo, garantir que as especificidades da população alvo da educação especial sejam respeitadas. Dessa forma, seria a qualificação e a flexibilidade da resposta educativa a alternativa à segregação e a dualidade nos casos onde aparecem dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem. Aliás, lição aprendida a partir do texto acordado em Salamanca, confirmando que

Deverão ser tomadas as medidas necessárias para conseguir a mesma política integradora de jovens e adultos com necessidades especiais, no ensino secundário e superior, assim como nos programas de formação profissional (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994).

A realidade hoje da educação de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais no país se caracteriza pela ausência de conhecimento de como executar uma prática inclusiva. O despreparo vai da alçada pública às escolas particulares. Os atores da educação vão de despreparados àqueles legitimados em interesses meramente financeiros, fugindo-se, assim, das propostas versadas internacionalmente e no âmbito interno, quando dos acordos e do ordenamento jurídico brasileiro.

3. Fragmentação e exclusão no processo de ensino-aprendizagem

Quando o agente governamental propõe educação inclusiva, parece estar surgindo um roteiro plausível e comedido no atendimento das diversas situações de limitações individuais na aprendizagem. Todavia, a situação não só resta confusa como, por vezes, intricadas, no momento em que escolas de diversos matizes de aprendizagem resolvem improvisar o conhecimento.

Em primeiro lugar, há de se verificar se os diversos atores da educação conhecem a educação inclusiva no contexto da sua escola. Conhecendo, precisa ficar claro se aceitam as intervenções propostas na unidade escolar. Muitas vezes, até mesmo através de um processo de judicialização educacional, o tema em tela é conduzido de maneira coercitiva.

Num segundo momento, precisa-se entender de qual modo irá acontecer a educação, partindo-se do princípio que na formação docente ainda é insipiente o tema educação especial. Portanto, grande parte dos professores sequer sabe como se portar diante da natureza do tema. Pior que isso, muitas vezes até optam por saídas diversas e não didaticamente indicadas, qual seja o auxílio do aluno portador de necessidades especiais através de outros alunos.

3.1 Currículo

As perspectivas conceitual e filosófica de Educação que regem o currículo definem o cotidiano escolar e suas decorrências. O currículo é a ferramenta primordial para a organização didática do processo de ensino e aprendizagem, que deve ser construído a partir da seleção do conhecimento e reinterpretação de práticas vivenciadas em dinâmicas sociais, políticas, culturais, intelectuais e pedagógicas. O conceito de currículo escolar está em permanente construção e é "um ponto central de referência na melhoria da qualidade do ensino, na mudança das condições da prática, no geral e nos projetos de inovação dos centros escolares" (SACRISTÁN, 2000, p.32).

Cabe ainda salientar que adequações curriculares não dizem respeito somente ao tipo de turma (classe comum inclusiva, integração inversa, classe especial, EJA interventivo ou etapas do Centro de Ensino Especial) onde o estudante se encontra inserido, mas a necessidade especial apresentada por ele. Toda e qualquer adequação é relevante, independentemente de sua intensidade. São imprescindíveis para o processo de ensino-aprendizagem e, portanto, para o êxito escolar do estudante.

As adequações curriculares envolvem a participação de toda a comunidade escolar, ou seja, não devem ser realizadas num processo individual ou que resulte apenas da relação entre o professor e o estudante. Devem perpassar todos os setores da escola, previstas e respaldadas no projeto político pedagógico, visto que abrangem também organização estrutural e acessibilidade a serviços de apoio necessários ao atendimento do estudante. Nesse sentido, os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs (Ensino Médio) reverberam que

O currículo, enquanto instrumentação da cidadania democrática, deve contemplar conteúdos e estratégias de aprendizagem que capacitem o ser humano para a realização de atividades nos três domínios da ação humana: a vida em sociedade, a atividade produtiva e a experiência subjetiva, visando à integração de homens e mulheres no tríplice universo das relações políticas, do trabalho e da simbolização subjetiva (BRASIL, 2017).

Identidade é o que se busca, ao pensar na pluralidade de indivíduos atendidos pela escola. Quando os parâmetros atentam à relevância do exercício subjetivo, qualifica-o como uma dimensão realizável de todo e qualquer indivíduo, através de metodologias adequadas a cada situação. Outro destaque na elaboração dos PCNs diz respeito à autonomia que a educação pretende em relação à ocupação de forças economicamente ativas no mercado de trabalho.

Há previsão de gastos da gestão pública, nos níveis da federação, mas precisa-se de um diálogo mais realizador quando se trata de educação em relação a alunos com deficiência, tendo em vista que o custo é alto. Então, nesse "faz-deconta" estatístico que costuma ser a educação especial no país há verbas - a utilização, o manuseio adequado e a mão-de-obra qualificada ficam à margem do ideal de uma educação que qualifique o indivíduo. Em especial, o aluno com deficiência.

Assim, o currículo contempla minimamente o tema da educação em relação ao indivíduo com deficiência. Aliás, trata-se de assunto, muitas vezes, abordado em período bem determinados no ano letivo, quando pode e deve ser abordado em todas atividades da educação a fim de se tornar algo natural, normalizando-se todas as atividades da educação, sem discriminar, diminuir ou humilhar qualquer indivíduo.

3.2 Orcamento

Já está na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado um projeto (3.042/15) aprovado pela Câmara que redistribui os recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. A mudança no cálculo do orçamento tanto para escolas regulares, que admitem alunos com deficiência, quanto para as escolas especiais, não garante orçamento maior, mas a redistribuição deve aumentar os recursos para a Educação Especial entre 8 e 10 por cento. Ressalta-se a importância de haver mais verbas para as escolas que promovem a inclusão. Do mesmo modo, o projeto discute a importância da redistribuição dos recursos do FUNDEB como um imperativo para melhorar a atenção no contexto da educação especial (BRASIL, 2015)

Na propositura de um cenário de inclusão, faz-se relevante que haja recursos para que as escolas regulares possam receber os alunos com deficiência, nas mais diversas situações. Vê-se, assim, a importância de mais empenho de verbas públicas a fim de contemplar, inclusive, as condições de acessibilidade, por exemplo, com facilidade para realizar obras de engenharia e arquitetura. Fazer rampas, colocar corrimão e uma série de outras adequações que são necessárias para desenvolver uma melhor qualidade para pessoas com deficiência.

Neste sentido, dá-se amparo às falas de diversas instituições não governamentais tradicionais na discussão e ações propositivas em educação especial, como a manifestação da vice-presidente da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, Ana Cláudia Figueiredo. Ela elogia o projeto, já que, em sua percepção, há muito tempo não há investimentos na área de Educação Especial. Salienta, ainda, que a mudança no orçamento pode estimular mais escolas públicas em todo o país a garantir a educação inclusiva, que beneficia o aluno com deficiência. Figueiredo diz que "É um direito seu de conviver com a diversidade, de ser desafiado, de conviver com as diferenças, enfim, de poder desenvolver o máximo de seu potencial" (RÁDIO CÂMARA, 2015).

Outro aspecto importante, que se deve ressaltar é a necessidade de se realizar registro escrito para compor o acervo documental do estudante, e ressaltar que o professor é agente principal na definição do nível de competência curricular do estudante, bem como na identificação de fatores que interferem no processo de ensino-aprendizagem. Aliás, a elaboração de um acervo específico sobre a educação especial e suas diversas especialidades é basilar para o atendimento a pesquisas futuras.

Conforme as condições de aprendizagens e desenvolvimento de estudantes com deficiências, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, discutidas em estudo de caso, poderão ser necessárias adequações curriculares de temporalidade, pois, se considera de extrema importância que seja analisado o tempo que o estudante necessita para alcançar os objetivos educacionais e efetivar as atividades para ele propostas.

3.3 Educação especial: uma redoma na formação de professores

Considerar a diversidade que se verifica entre os educandos nas instituições escolares requer medidas de flexibilização e dinamização do currículo para atender, efetivamente, às necessidades educacionais especiais dos que apresentam deficiência, altas habilidades (superdotação), condutas típicas de síndromes ou condições outras que venham a diferenciar a demanda de determinados alunos com relação aos demais colegas. Essas condições exigem a atenção da comunidade escolar para viabilizar a todos os alunos, indiscriminadamente, o acesso à aprendizagem, ao conhecimento e ao conjunto de experiências curriculares disponibilizadas ao ambiente educacional, a despeito de necessidades diferenciadas que possam apresentar.

O ensino é prioridade numa sociedade que se pretende em crescimento civilizatório. As perspectivas na educação – em que o processo ensino-aprendizagem se solidifica – enrijecem a condição de que a humanidade não deve aceitar o conhecimento apenas para uma parcela da população. Não há privilégios educacionais que sejam considerados bem sucedidos se descartam uma parte da comunidade do roteiro educacional.

No Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Alagoas – UFAL há a disciplina educação especial, com 40 (quarenta) horas, no quarto período do curso.

Quadro 1

PEDL025	EDUCAÇÃO ESPECIAL	40h	
---------	-------------------	-----	--

Mais adiante, no oitavo período do Curso de Pedagogia da UFAL, trata-se de estudar Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Quadro 2

PEDL051	LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	60h
---------	--------------------------------------	-----

Então, ensinar é construir conhecimento de modo rotineiro, efetivo, criativo e em permanente mudança. Nesse contexto, adentra-se na possibilidade de identificar e considerar a incorporação de novos conceitos e informações constantes nos currículos de formação de professores. Por conta da não formação universitária adequada, todavia, os professores chegam às salas de aula com enormes dificuldades no processo de ensino-aprendizagem junto aos alunos com deficiência. Nesse sentido, cabe às escolas fornecerem formação continuada para se intensificar a formação docente.

3.4 A Inclusão atendendo ao princípio de equidade na educação

A inclusão de alunos com deficiência, que apresentam necessidades educacionais especiais na sala de aula comum do ensino regular, evidenciou que a prática pedagógica tradicional, baseada apenas na transmissão de conhecimento, é ineficaz para ensinar grande parte dos alunos. De acordo com Blanco (2004), a escola, tradicionalmente, focalizou sua atenção em satisfazer necessidades comuns, delineando objetivos sem considerar as características específicas de cada aluno.

Essa postura tradicional, no âmbito curricular, é demonstrada por propostas rígidas e homogeinizadoras, que desconsideram os diversos contextos nos quais ocorrem os processos de ensino e aprendizagem. Como consequência, é possível observar a alta ocorrência de dificuldades de aprendizagem, repetências, absenteísmo e fracasso escolar (BLANCO, 2004).

Mais que falar de inclusão como campanha estatal, principalmente nas décadas de 1960 e 1970, períodos nascedouros de episódios de divulgação massiva de programas de combate ao analfabetismo, em que educadores passam a divulgar temas de exclusão e, por conseguinte, propostas para inclusão. Desta feita, não demorou a se praticar a análise dos indivíduos que se encontravam à margem da educação no país. Dentre eles, indivíduos com deficiência. Atualmente, revistas especializadas em educação, políticas de governo, legislações municipais, estaduais

e federais colaboram para que haja uma prática inclusiva e, consequentemente, uma maior aceitação da comunidade em razão de alunos com deficiência.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 (art. 208) determina ser "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino". Regulamentando este artigo, a lei maior da educação brasileira, qual seja a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - introduziu diversas disposições legais no ordenamento jurídico para garantir o direito à inclusão educacional.

Há que se perceber, portanto, que qualquer escola, pública ou particular, que se negar matricular alunos com deficiência cometerá crime punível com reclusão. É o que apresenta o texto da Lei nº. 7.853/89 (que versa sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência, a sua integração social) prevê, em seu artigo 8º, que "constitui crime punível com reclusão de um a quatro nos, e multa: I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta [...]". Em se tratando de escolas particulares, a lei abranda essa recepção, com a não obrigatoriedade de algumas situações. Por exemplo, a escola particular não necessita oferecer ensino de Libras.

Algumas vezes as instituições de ensino não se consideram aptas a educar o aluno com deficiência e acabam orientando os pais a matriculá-lo em escola especial ou mesmo em escolas públicas. Se a sua pergunta se refere a um caso como esse, procure conhecer quais são as necessidades básicas de adaptação da escola. Há necessidade de campanhas informativas – propostas pelo Ministério da Educação, Ministério Público, Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo - que levem às diretorias de escolas, às associações de pais, às secretarias municipais e estaduais, sociedade em geral, no sentido de identificar as legislações afirmativas que incluem o aluno com deficiência na escola, com direitos iguais e cuidados especiais a fim de se chegar à equidade na educação.

4. Abordagem aos alunos com deficiência: o idioma espanhol como língua inclusiva

4.1 Adaptações de escola inclusiva

Não há como considerar a educação num campo em que a exclusão se desenvolva, ao contrário, é necessário configurar os espaços escolares como um ambiente plural, que permita várias situações de aprendizagem. Segundo Freitas (2006), para que a inclusão aconteça de fato, a escola deve transformar sua estrutura organizativa, desconstruindo práticas que promovem a segregação, questionando concepções e valores de modo a abandonar atitudes que discriminam não apenas as pessoas com necessidades especiais, mas todos os alunos. Entre essas ações está a definição sistemática do trabalho entre professor de educação especial e professor regular (o que conveniente denomina-se de ensino colaborativo ou co-ensino) e também da parceria entre o professor e os profissionais responsáveis pela educação (qual seja a consultoria colaborativa).

Ocorre que a escola investigada não consegue trabalhar adequadamente com os alunos por não ter professores preparados para a demanda da língua espanhola. Apesar de ter professores de espanhol, nenhum recebeu preparação adequada para desenvolver um trabalho intensificado com os alunos com deficiência. Aliás, os profissionais de apoio designados para a função não têm conhecimento em espanhol. Mas, a escola pode proporcionar esses elementos de conhecimento, permitindo ao profissional da educação condições, dentro de seu horário de trabalho, de aprendizagem sobre a atuação junto a alunos com deficiência.

A análise que se faz, de um modo superficial, diz respeito ao uso de uma política governamental em que se considera mais importantes os números que são gerados no organograma do Estado. Ficam-se ausentes as demandas reais das pessoas com deficiência na escola, posto que apenas conviva-se no espaço escola, mas pouco se modifica no espaço do conhecimento, no processo de ensino-aprendizagem.

Aliás, de acordo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006), que o Brasil ratificou com valor de emenda constitucional em 2008 a nomenclatura totalmente inadequada "pessoa portadora de deficiência ou portador de deficiência". Até que essa justificativa é totalmente plausível no sentido amplo da coisa. Ou seja, o uso adequado da terminologia de acordo com as deficiências ocorre basicamente assim:

cadeirantes, amputados, ostomizados estão dentro da expressão genérica Pessoa com Deficiência Física. Já o autista é designado de pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista.

O indivíduo com Síndrome de Down é denominado pessoa com deficiência intelectual; surdo é pessoa com deficiência auditiva e cego é chamado de pessoa com deficiência visual. Assim, com a preocupação de facilitar os processos pedagógicos, médicos, jurídicos, sociais, entre outros, cada tipo de deficiência deve ser "pronunciada" de acordo com a terminologia correta, sempre colocando a pessoa com deficiência em primeiro lugar, seguido da própria deficiência.

Assim, o aluno com deficiência na escola tem um desafio de se manter dentro da rotina da escola, mas enfrentando dificuldades que, a depender da instituição, pode ser suplantado ou mesmo agravada pelo descuido pedagógico. Socialmente, há as complicações que são advindas de processos histórico-culturais que afastaram as pessoas com deficiência do espaço educacional.

O processo ensino-aprendizagem tem sido realizado com maior ênfase na realidade atual da escola brasileira. Considerando a realidade de outros países que avançaram nas práticas pedagógicas junto aos alunos com deficiência, o Brasil ainda está numa letargia, posto que ainda haja despreparo não só nas instituições públicas e particulares, mas nas próprias instituições de ensino superior cujos cursos de licenciatura preparam os futuros docentes para a lida da realidade dos alunos com deficiências.

O tema aluno com deficiência é tratado, muitas vezes, como assuntos transversais ou mesmo uma simples palestra, sem que se identifique uma necessidade premente e constante de se tratar dos alunos que têm dificuldades na aprendizagem por apresentarem uma deficiência qualquer. É verdade que muito já foi realizado, a exemplo da disciplina Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, obrigatória nas licenciaturas e eletivas nos bacharelados nas instituições de ensino superior do país. Todavia, há as outras situações de deficiência do indivíduo.

Como num roteiro previamente determinado, a legislação pátria aponta para progressos na tentativa de diminuir a desigualdade na atenção da educação aos alunos. Tem-se que determinar que a educação possa ser universalizada de verdade e que a autonomia do indivíduo deve ser algo a ser perseguido constante e incansavelmente pelo Estado. Não se pode pensar numa nação seletiva.

4.2 Escola que inclui investe em autonomia

Seguindo a assertiva da inclusão, a sociedade deve estabelecer as condições de acessibilidade necessárias a fim de possibilitar às pessoas com deficiência terem autonomia e compartilharem plenamente de todos os aspectos da vida. Nessa seara, a educação inclusiva evidencia-se como um direito *sine qua non* à composição de uma efetivação da cidadania. O artigo 24 da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 2006, trata sobre o direito da pessoa com deficiência à educação ao afirmar que "para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os estados partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida [...]"(ONU,2006).

Alunos com deficiências distintas (autismo, deficiência intelectual, deficiência auditiva, deficiência visual) frequentam as salas de aula das escolas brasileiras. Neste sentido, reconhece-se o esforço grandioso da gestão e dos profissionais de apoio. Todavia, não há um profundo preparo específico dos trabalhadores da educação, em razão de diversos aspectos que traduzem uma educação de qualidade. Há treinamentos, com palestras, formações mínimas e materiais de leitura. Nada que seja exatamente transformador na realidade da autonomia do indivíduo com deficiência.

Após a Conferência de 2006, o Brasil considera relevante a discussão efetiva sobre o aluno com deficiência e as práticas pedagógicas inclusivas, de modo a valorizar as diferenças. Nesse sentido, o governo brasileiro conclui que a educação seja

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2007).

A escola não pode perseverar com a ideia de privilégio de um grupo. Essa ideia medievaliza o espaço escolar e faz dele um risco não só para aqueles que a frequentam, mas também a toda a sociedade que é parceira na construção de uma política que congregue a todos. A ordem social vigente já não converge para a exclusão. Em sentido oposto, precisa-se de todos na elaboração de um espaço de

convivência plural, em que as divergências sejam propulsoras da riqueza social, funcionando num ambiente isonômico.

No tocante ao ensino da língua espanhola, como as outras disciplinas, há uma negligência flagrante, posto que os profissionais de apoio não dominem a língua e o professor da disciplina tentam dividir seu tempo entre dar aulas aos demais alunos e preparar uma atividade especial para o aluno com deficiência. Algo extremamente difícil de ser considerado sucesso no processo ensino-aprendizagem, posto que a disciplina é ofertada em apenas uma aula por semana. Então, dificilmente terá uma devolutiva positiva neste sentido. Portanto, fundamental que a escola – através de seus gestores, entendam a necessidade de parceria, a fim de permitir que esse processo aconteça.

Portanto, há que se identificar no indivíduo com deficiência um ser culturalmente sensível. Não é apenas ter e perpassar conhecimento referente aos grupos minoritários. Faz-se necessário incutir nos alunos, pertinentes a esses grupos, a ideia de pertencimento, de realização coletiva e de perspectivas a serem realizadas.

Fazer com que a discussão se estabelece, torna-se uma condição sine qua non no exercício de uma sociedade igual. Então, observa-se que a escola estadual em Palmeira dos Índios — AL pode, querendo, realizar proposituras para alterar a dinâmica do ensino da língua espanhola, a fim de que os alunos possam, numa relação dialógica com os demais participantes do processo, ou até mesmo com relação aos participantes da língua portuguesa, enquanto aprendizes de uma LE, desenvolver a consciência de que podem percorrer os demais espaços, interagir com os demais grupos. A ideia é conceber a aprendizagem numa perspectiva que contemple à cultura da língua materna, num primeiro momento, de modo a perceber a cultura da língua estrangeira em tela.

5. Considerações finais

Há que se considerar, portanto, a postura da Constituição Federal/88, que define a educação como direito de todos, atentando para a universalização do ensino fundamental como etapa obrigatória de direito subjetivo, além de garantir o atendimento educacional especializado para os alunos com deficiência. Não se trata,

pois, de direitos excludentes entre si. Ao contrário, por serem distinto, podem, enfim, ser complementares.

Mesmo entendendo que há uma base de dados ainda em crescimento em que o tema que verse sobre alunos brasileiros com deficiência, a intensão em pesquisar o ensino de LE na cidade de Palmeira dos Índios, especificamente nas escolas públicas estaduais se legitima em razão pela busca de identificar condições de igualdade na oferta de educação. De fato, ainda está no nascedouro do universo educacional do Brasil tal discussão, mas pretender lançar uma discussão profícua em razão da igualdade de condições, do trato ao indivíduo que tem alguma limitação física, psíquica ou locomotora.

O movimento de inclusão escolar revelou que a educação, com seus métodos tradicionais, exclui cada vez mais alunos, ao invés de incluí-los (FREITAS, 2006). Dessa forma, evidencia-se a relevância em considerarem-se as especificidades em razão da deficiência de cada aluno, a fim de conferir a legitimação da igualdade de condições de aprendizagem e participação no mercado de trabalho. Em se tratando do universo da LE há muito que se realizar, posto que a natureza recente do debate diminua as possibilidades reais de execução de práticas metodológicas de sucesso, que assegurem o processo de ensino-aprendizagem como uma prática constante junto aos alunos com deficiência,

Ademais, as literaturas na área, na maioria das vezes, tratam apenas da deficiência auditiva e deficiência visual. Deixando-se assim de investigar e propor uma maior abrangência no ensino de LE para alunos com outras deficiências e, deste modo, oportunizar transformações pessoais neste grande processo que é a educação plural, qual seja para todos indistintamente.

No Brasil, a Constituição de 1988 assegurou o direito à matrícula e permanência dos deficientes em escolas comuns assegurando ajuda de um profissional para poder transpor as barreiras que impliquem em sua aprendizagem. Esse direito foi reforçado no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 54 inciso III que "É dever do Estado assegurar a criança e ao adolescente: atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

A LDB 9394/96 dispõe no capítulo V em seus artigos 58, 59, 60 tornando a educação especial como modalidade de ensino, dispondo sobre currículos, técnicas que possam ir de encontro as necessidades especiais, arrazoa sobre a formação de

professores, cuja finalidade visa a promoção da inclusão e a segurança das pessoas com necessidades especiais sua inserção no mercado de trabalho.

Logo, as leis que asseguram os direitos aos alunos com deficiência ainda estão sendo implementadas, mesmo com situações que rendem desconfianças, preconceitos e limitações da própria comunidade educativa. Professores, gestores, instituições deveriam estar centrados em buscar melhorar a inclusão, de modo que se dissipem intolerâncias em razão da condição de deficiente, a fim de atender a educação plural e inclusiva.

No entanto, ainda se discute e se tenta conscientizar as pessoas sobre uma questão que não deveria mais estar no centro de discussão: é direito de todo cidadão fazer parte da sociedade, transitar sobre todos os espaços e estar incluído, inclusive, nos espaços educacionais independentes de suas limitações ou problemas sociais.

REFERÊNCIAS

ANAIS DA I CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM **DEFICIÊNCIA**, 2006. Disponível em https://www.acessobrasil.org.br. Acesso em 19 de janeiro de 2018.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96). Brasília: Senado Federal, 2018.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da educação especial. Diretrizes nacional para a educação especial na educação básica. MEC/ SEESP, 2001. p.1-20. a educação especial na educação básica. MEC/ SEESP, 2001.

___. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

___. Lei de Apoio às pessoas com Deficiência nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: https://www.2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 02 de jun. 2018.

__. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Disponível em: https://www.2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 05 de jul. 2017.

____. **Projeto de Lei – PL 3042/2015**. Câmara dos Deputados. Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para ampliar os recursos disponíveis para a

educação especial. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao>. Acesso em: 07 jun. 2018. Texto Original.

BLANCO, R. A atenção à diversidade na sala de aula e as adaptações do currículo. In: COLL, C.; MARCHESI, A.; PALACIOS, J.A. (org.). **Desenvolvimento psicológico e educação**: transtornos de desenvolvimento e necessidades educativas especiais. Porto Alegre: Artmed, 2004.

FALVEY, M.A.; GIVNER, C.C.; KIMM, C. **What Is an Inclusive School?** In R.A. Villa and J.S.Thoudand (Ed.): Creating an Inclusive School (pp. 1-12). Alexandria: ASCD, 1995.

FERNANDES, Lorena B.; SCHLESENER Anita e MOSQUERA, Carlos. **Breve Histórico da Deficiência e seus Paradigmas**. Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, Curitiba v.2, p.132 –144. 2011.

FERREIRA, J. R. **A construção Escolar da Deficiência Mental**", tese de Doutorado, Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 1989.

FERREIRA, Maria Elisa Caputo; GUIMARÃES, Marly. **Educação Inclusiva**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

JANNUZZI, Gilberta de Martino. **A educação do deficiente no Brasil**: dos primórdios ao início do século XXI. Campinas: Autores Associados, 2004.

PASSERINO, Liliana M.; MONTARDO, Sandra Portella. **Inclusão Digital e Acessibilidade Digital**: interfaces e aproximações conceituais. Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho "Comunicação e Cibercultura", do XVI Encontro da Compós, na UTP, em 2007, Curitiba, BR-PR. Disponível em: http://redessociaiseinclusao.pbworks.com/f/ID> Acesso em: 2 set. 2016.

RÁDIO CÂMARA. **Rádio Agência**. Reportagem Claúdio Ferreira. Brasília. 12 abr. 2018.

SACRISTÁN J. G. **O currículo**: os conteúdos do ensino ou uma análise prática. In: PÉREZ GÓMEZ, A. I. Compreender e transformar o ensino. 4.ed. Porto Alegre: ArtMed, 2000.

SILVA, S. **Exclusão do público, inclusão do privado**: a terceirização dos serviços na educação especial", Educação on-line,2002. Disponível em http://www.educacaoonline.pro.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4 9:exclusao-do-publico-inclusao-do-privado-a-terceirizacao-dos-servicos-na-educacao-especial&catid=5:educacaoespecial&Itemid=16. Acesso em 20 de outubro de 2016.